



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO Nº 588/2024/DIRECON
Processo nº 00200.013019/2023-64

Assunto: Dispensa de licitação com fulcro no inciso III, alínea “a”, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Serviço de disponibilização, atribuição e depósito de DOI necessários à publicação dos artigos científicos na Revista de Informação Legislativa (RIL)

Órgão Técnico: SEGRAF

Decisão: Autorização para dispensa de licitação e homologação da cotação de preços.

Senhor Diretor-Executivo de Contratações,

1. Trata-se de pretensão para dispensa de licitação, com fulcro no inciso III, alínea “a”, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021¹, para contratação de “serviço de disponibilização, atribuição e depósito de DOI necessários à publicação dos artigos científicos na Revista de Informação Legislativa (RIL)”.
2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda número 0258/2022², formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC, conforme preconizado pelo art. 8º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022³.
3. Retornam os autos a esta Diretoria-Executiva de Contratações – DIRECON após realização da cotação de preços pela Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, em atendimento ao art. 56 do ADG nº 14/2022⁴.

¹ **Lei nº 14.133/2021, art. 75.** É dispensável a licitação: [...] III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

² **DFD nº 0258/2022:** NUP 00100.121937/2023-94.

³ **ADG nº 14/2022, art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto acionamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.

⁴ **ADG nº 14/2022, art. 56.** Sempre que for necessário selecionar um fornecedor para contratações por meio de dispensa de licitação, a SADCON deverá realizar cotação de preços, nos termos do Anexo VIII deste Ato.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

4. Por meio do Despacho nº 386/2024/DIRECON⁵, aprovou-se o Termo de Referência constante do NUP 00100.050305/2024-10; autorizou-se a dispensa de licitação, com fulcro no inciso III, alínea “a”, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; autorizou-se a realização de cotação de preços; e designaram-se os gestores indicados no Termo de Referência.
5. Conforme relatado pela COCDIR, ao invés de realização de dispensa eletrônica, sugeriu-se que o procedimento de cotação de preços fosse realizado por comunicação eletrônica (e-mail), de modo a não repetir o procedimento pelo sistema do compras.gov, que é o mesmo para dispensa eletrônica e pregão, o qual se mostrou pouco eficiente para a contratação em tela, haja vista que só uma empresa apresentou proposta. Assim, a cotação de preços foi realizada por e-mail, com espeque no § 2º do art. 1º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022⁶.
6. A cotação consubstanciada no Mapa Comparativo de Preços nº 001/2024, proveniente do Aviso de Contratação Direta nº 004/2024, obteve valor total estimado de R\$ 3.996,00 (três mil novecentos e noventa e seis reais) para a contratação de serviço de disponibilização, atribuição e depósito de DOI necessários à publicação dos artigos científicos na Revista de Informação Legislativa (RIL), conforme documentado no Ofício nº 173/2024 – SEECOM/COCDIR/SADCON⁷.
7. O menor lance para o item foi o da empresa **EDER CARLOS SALAZAR SOTTO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – STNT CONSULTING**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.620.529/0001-67, que encaminhou proposta formal no valor de **R\$ 2.098,00 (dois mil e noventa e oito reais)**⁸.
8. A SEGRAF, órgão técnico do objeto, registrou a aprovação da proposta da referida empresa, por meio do Documento de NUP 00100.092040/2024-27, atestando a adequação dos preços, conforme estabelece o art. 7º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022⁹.
9. A COCDIR analisou a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como realizou a consulta consolidada de pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente¹⁰.

⁵ Despacho nº 386/2024/DIRECON: NUP 00100.068467/2024-12.

⁶ ADG nº 14/2022, Anexo VIII, art. 1º, § 2º Não sendo viável a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, o procedimento de cotação de preços será realizado por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar.

⁷ Ofício nº 173/2024 – SEECOM/COCDIR/SADCON: NUP 00100.086450/2024-39

⁸ Proposta EDER CARLOS SALAZAR SOTTO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: NUP 00100.086450/2024-39-2. Pág. 85.

⁹ ADG nº 14/2022, Anexo VIII, Art. 7º No encerramento da cotação de preços, o Órgão Técnico deverá manifestar-se: I - quanto à adequação das propostas aos resultados esperados com a contratação pretendida; II - quanto à adequação técnica das propostas em relação ao que foi solicitado no Termo de Referência ou Projeto Básico; III - quanto à vantajosidade da contratação em relação à proposta mais bem classificada de acordo com o critério estabelecido; IV - quanto à adequação dos documentos de habilitação definidos no Termo de Referência ou Projeto Básico. **Parágrafo único.** Caso seja requerida a apresentação de amostras, caberá ao Órgão Técnico realizar os procedimentos de convocação e análise dos protótipos, observada a ordem de classificação das propostas.

¹⁰ Verificação de registros impeditivos à contratação: NUP 00100.086450/2024-39-3.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

10. Por fim, a COCDIR consolidou todas as informações no Relatório Conclusivo nº 019/2024 SEECOM/COCDIR/SADCON¹¹ e encaminhou os autos para deliberação quanto à adjudicação do objeto e homologação do resultado da cotação de preços, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, inciso IV do *caput* e § 4º¹².

11. A partir da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso I do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA¹³, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual encaminha-se, nos termos do art. 9º, incisos III, V e VI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF¹⁴, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017¹⁵, o presente processo para decisão quanto à contratação da empresa **EDER CARLOS SALAZAR SOTTO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – STNT CONSULTING**, inscrita no CNPJ sob o 33.620.529/0001-67, para contratação de serviço de disponibilização, atribuição e depósito de DOI necessários à publicação dos artigos científicos na Revista de Informação Legislativa (RIL).

12. Em havendo deliberação favorável, é necessário que sejam realizadas a adjudicação do objeto e a homologação da cotação de preços, inclusive no âmbito do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, e autorizadas a realização da despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho.

¹¹ **Relatório Conclusivo nº 019/2024 SEECOM/COCDIR/SADCON**: NUP 00100.095659/2024-93.

¹² **Lei nº 14.133/2021, art. 71**. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: **inciso IV**: adjudicar o objeto e homologar a licitação. **§ 4º** O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

¹³ **ROA, Art. 15, parágrafo único, I** - à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Contratações; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria-Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Contratações, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas; (Redação dada pelo Ato do Presidente nº 16/2023).

¹⁴ **RASF, Anexo V, art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: **Inciso III** - autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso V** - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo; **Inciso VI** - adjudicar o objeto da licitação quando não houver recurso.

¹⁵ **ADG nº 33/2017, art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

Brasília, 21 de junho de 2024.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

ALICE CAETANO
Matrícula 320782

(assinado digitalmente)

LAÍS DE SANTANA ARAUJO
Assessora Técnica

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando a análise já realizada por esta DIRECON previamente à seleção do fornecedor, registrada no Despacho nº 386/2024/DIRECON¹⁶;

Considerando que o Órgão Técnico, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I, aprovou o resultado da cotação de preços, em observância ao art. 7º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022; e

Considerando a o disposto no inciso III, alínea “a”, do art. 75 da Lei 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Contratações e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **ADJUDICO**, nos termos do inciso VI do art. 9º do RASF, o objeto à empresa **EDER CARLOS SALAZAR SOTTO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – STNT CONSULTING**;
- b. **HOMOLOGO**, conforme estabelecido no inciso V do art. 9º do RASF, o resultado da cotação consubstanciada no Mapa Comparativo de Preços nº 001/2024;
- c. **AUTORIZO**, no uso da competência delineada no inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de R\$ 2.098,00 (dois mil e noventa e oito reais); e
- d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **EDER CARLOS SALAZAR SOTTO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – STNT CONSULTING**, no valor de R\$ 2.098,00 (dois mil e noventa e oito reais).

¹⁶ Despacho nº 386/2024/DIRECON: NUP 00100.068467/2024-12.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

e. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 4993 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à SADCON, para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e, posteriormente, à Coordenação de Execução Orçamentária – COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Contratações

